



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

1

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3435/2025

Altera na íntegra o art. 8º da Lei nº 3170/2023, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 3170/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, provenientes de entidades legalmente constituídas há mais de um ano no Município, cujo estatuto contemple atuação na promoção e proteção dos direitos das mulheres.

§ 1º A eleição será realizada em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, ou reunião ampliada, conforme Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre habilitação, critérios, requisitos e procedimentos eleitorais.

§ 3º Ficam excluídas da Lei as indicações nominalmente fixadas para ocupação de cadeiras, assegurada a continuidade dos mandatos vigentes até sua conclusão.”

Art. 2º. Poderá ser nomeado como equipe de apoio um representante titular e um suplente da Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores, sendo sua participação apenas como convidada, com voz e sem direito a voto.

Art. 3º. A alteração relativa à composição das cadeiras da sociedade civil e à participação do representante da Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores como equipe de apoio não prejudicará os mandatos atualmente vigentes, que permanecerão até seu término regular.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal